



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 034/2013, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e a empresa **RURAL RENTAL SERVICE LTDA – EPP.**, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível) para atendimento ao Presidente do Senado Federal e sua segurança, em deslocamentos no Distrito Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral **ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS** e a empresa **RURAL RENTAL SERVICE LTDA - EPP**, neste ato representada pela Sra. **MARIA ELISETE SCHNEIDER RIBEIRO**, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 322, a concordância da CONTRATADA, fl. 449 e verso, a Conferência de Minuta nº 075/2014 – ADVOSF, fls. 461/463 e verso, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fls. 467/468 e as demais informações contidas no Processo nº 00200.030305/2012-31 resolvem aditar o Contrato nº 034/2013, com base na sua Cláusula Décima Terceira nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 034/2013 fica prorrogado de 26 de março de 2014 a 25 de março de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre março/2013 (data da apresentação da proposta) e março/2014 (mês do primeiro aniversário do contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza



SENADO FEDERAL

de Despesa 339033, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE800208, de 25 de março de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Nona - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Nona do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Nona do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e



SENADO FEDERAL

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e primeiro termo aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 25 de Março de 2014.


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
 DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
 Vitor Batista da Silva
 Diretor Adjunto SPATR

RURAL RENTAL SERVICE LTDA - EPP

MARIA ELSETE SCHNEIDER RIBEIRO
 Adm. Financeira
 RURAL RENTAL SERVICE LTDA - EPP

Testemunhas:


 Nome: Felipe Guimarães Cortes
 CPF: 061.637.216-75


 Nome: CLAY SOUZA E TELES
 CPF: 762.277.901-68

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\RURAL RENTAL SERVICE LTDA-EPP CT 0342013 1º Prorrogação 00200030305201231 (PP).docx